



Número: **0600516-40.2024.6.13.0169**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **169ª ZONA ELEITORAL DE MANTENA MG**

Última distribuição : **22/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral -**

Registro de Pesquisa Eleitoral

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JANILTON AMANCIO VITORINO (REPRESENTANTE)	
	CARLOS BELO DO PRADO (ADVOGADO) JOAO PAULO GUERRA BAIA (ADVOGADO) EMERSON RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) WALASSY MAGNO FELICIANO REIS (ADVOGADO)
O FUTURO ESTA EM NOSSAS MÃOS [PSD/DC] - MANTENA - MG (INTERESSADO)	
IPOPES PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA - LTDA (REPRESENTADO)	
	ELVECIO ANDRADE (ADVOGADO)
SV.X SALLESVIEIRA MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124604119	02/09/2024 14:28	Sentença	Sentença

Diante de tal informação, compreendo que também não há espaço para impedimento da publicação da pesquisa com lastro nesse último argumento apresentado.

Quanto à alegação de descumprimento da obrigação de suspender as publicações, uma vez que o polo passivo da presente demanda são SV.X SALLESVIEIRA MINERACAO LTDA e IPOPE PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA, não é possível carrear responsabilidade em terceiros no presente procedimento, no presente caso, GENTIL DA MATA CRUZ E MARCELO ALVES OLIVEIRA. Ademais, entendendo esse Juízo, após análise mais profundada do caso, inexistir mácula que contraindique a divulgação da pesquisa, eventuais condutas perdem objeto.

Segundo Art. 16, §1º-A. da Resolução 23600/19, "*É ônus da(do) impugnante indicar, com objetividade e precisão, o requisito faltante, a deficiência técnica ou o indício de manipulação que fundamente pedido de não divulgação da pesquisa, sob pena de não conhecimento*", de sorte que este Juízo se ateve, *substancialmente*, aos argumentos apresentados pela impugnante, analisando detidamente cada ponto levantado, com o fito de avaliar a presença ou não de espelhamento dos regramentos referentes às pesquisas eleitorais, chegando a conclusão, após deferimento de medida urgencial para suspensão da publicização do estudo, que a objurgada pesquisa observou as mencionadas normas de regência, de modo a pode ser divulgada ao público.

Considerando que, após apresentados todos os documentos nos autos, **não** considerando haver **requisito faltante, deficiência técnica ou indício de manipulação, JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos na presente representação eleitoral, entendendo pela regularidade da pesquisa registrada perante o TSE sob nº MG-00944/2024.

Proceder a serventia a retificação da autuação para retirar SV.X SALLESVIEIRA MINERACAO LTDA do polo passivo.

Registrar, Publicar.

Transitado em julgado, ao arquivo.

Mantena, datado e assinado eletronicamente.

ANDERSON ZANOTELLI

Juiz Eleitoral

